Quadro Comparativo

Cor dos boletins de voto

<u>LEPR</u>	<u>LEAR</u>	<u>LEPE</u>	<u>LEOAL</u>
DL n.º 319-A/76, de 03.05	Lei n.º 14/79, de 16.05	Lei n.º 14/89, de 29.04	LO n.º 1/2001, de 14.08
	Artigo 95.º¹ Boletins de voto 1 — Os boletins de voto são de forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação em cada círculo e são impressos em papel branco, liso e não transparente. 2 — Em cada boletim de voto são impressos, de harmonia com o modelo anexo a esta lei, as denominações, as siglas e os símbolos dos partidos e coligações proponentes de candidaturas, dispostos horizontalmente, uns abaixo dos outros, pela ordem resultante do sorteio efetuado nos termos do artigo		Artigo 92.º Cor dos boletins de voto Os boletins de voto são de cor branca na eleição para a assembleia de freguesia, amarela na eleição para a assembleia municipal e verde na eleição para a câmara municipal.

_

¹ Redação da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro (anteriormente alterado pela Lei nº 10/95, de 7 de abril).

- 31º, os quais devem reproduzir os constantes do registo ou da anotação do Tribunal Constitucional, conforme os casos, devendo os símbolos respeitar rigorosamente a composição, a configuração e as proporções dos registados ou anotados.
- 3 Na linha correspondente a cada partido ou coligação figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto é encargo do Estado, através do Ministério da Administração Interna, competindo a sua execução à Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- 5 O diretor-geral de Administração Interna ou, nas Regiões Autónomas, o Representante da República remete a cada presidente da câmara municipal os boletins de voto para que este cumpra o preceituado no nº 2 do artigo 52°.
- 6 Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto mais 20%, são remetidos em sobrescrito fechado e lacrado.

 7 — O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou 	
secções de voto prestam contas ao	
tribunal da comarca com jurisdição na	
sede do distrito ou Região Autónoma dos	
boletins de voto que tiverem recebido,	
devendo os presidentes das assembleias	
ou secções de voto devolver-lhe no dia	
seguinte ao das eleições os boletins não	
utilizados e os boletins deteriorados ou	
inutilizados pelos eleitores.	